

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023 • ANO II | N° 338

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	16

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023 • ANO II | N° 338

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2310/2023 DE 24 JULHO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2310/2023
DE 24 JULHO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder o repasse no valor de R\$ 327.530,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta reais), destinado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ Nº 28.803.190/0001-02), visando atender as despesas com a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção dos dispositivos de captação de imagens por câmeras de segurança, como também aquisição de equipamentos referentes ao Programa Vigia Mais MT, no município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Progra-

mas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 12.001.06.181.0010.20018.4450 e 12.001.06.181.0010.20018.3350 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

ARTIGO 4º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos no período de 12 (doze) meses, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua conseqüente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1059/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pes-

soa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**), com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 327.530,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta reais), destinados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ N° 28.803.190/0001-02) visando atender as despesas com a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção dos dispositivos de captação de imagens por câmeras de segurança, como também aquisição de equipamentos referentes ao Programa Vigia Mais MT, no município de Guarantã do Norte/MT, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, a utilizar o recurso para a finalidade desejada, qual seja: contratação de empresa especializada para instalação e manutenção dos dispositivos de captação de imagens por câmeras de segurança, como também aquisição de equipamentos referentes ao Programa Vigia Mais MT, no município de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal da Cidade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ___ de ___ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG**

Testemunhas:

1. _____
2. _____

**LEI MUNICIPAL Nº 2311/2023 DE 24 DE JULHO DE
2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2311/2023
DE 24 DE JULHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 327.530,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.3350

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 218.000,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Outros Recursos Não Vinculados (2.501.000000)

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.4450

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 109.530,00

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Outros Recursos Não Vinculados (2.501.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1060/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2312/2023 DE 24 DE JULHO DE
2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 2312/2023

DE 24 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE/MT À UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único - A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

ARTIGO 2º - Para custear a filiação junto a UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, às mensalidades correrão por conta do seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90-41 contribuições:

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Diretas;

41- Contribuições.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1061/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2313/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2313/2023

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 21.259,13 (Vinte e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 10032 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

06.001.15.451.0033.10032.3330

Transferências a Estados R\$ 21.259,13

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos de Transf. Convênios do Estado (2.701.000000) Convênio 2199/2021 (conta bancária 31.462-5)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1296/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2314/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2314/2023

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 282,86 (Duzentos e Oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 10032 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

06.001.15.451.0033.10032.3320

Transferências a União R\$ 125,51

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Operações de Crédito (conta bancária 71.021-2)

Projeto/Atividade: 10032 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

06.001.15.451.0033.10032.3320

Transferências a União R\$ 52,68

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (conta bancária 71.021-2)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1297/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2315/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2315/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 48.007,65 (Quarenta e oito mil e sete reais e sessenta e cinco reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 10032 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

06.001.15.451.0033.10032.3320

Transferências a União R\$ 48.007,65

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos de Transf. Convênios da União (2.701.000000) Convênio 895230/2019 (conta bancária 647.034-5)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1298/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2316/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2316/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PARA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – GERAÇÃO PROFÉTICA DIA DE PENTECOSTES DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bem móvel para a Igreja Assembleia de Deus – Geração Profética Dia de Pentecostes, CNPJ nº 34.637.981/0001-02, do município de Guarantã do Norte/MT, especificado a seguir:

Descrição:	Quantidade:	Nº RP (Registro Patrimônio)
Mesa AMBW 16 Ciclotom	01	20378A

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 23 dia do mês de agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1299/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2317/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2317/2023

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CMDPD, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no município de Guarantã do Norte/MT o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição

paritária entre representantes governamentais e sociedade civil.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos legais, será representado pela respectiva sigla CMDPD.

§2º - O CMDPD tem por atribuição, ser um órgão atuante na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

ARTIGO 2º - O CMDPD tem missão e finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto adaptado, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública acessível, habitação, cultura, entre outras conforme dispõe as legislações federais referentes aos direitos das pessoas com deficiência.

ARTIGO 3º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á pessoa com deficiência, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sen-

sorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igual condições com as demais pessoas, conforme dispõe a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, bem como, conforme previsão contida no art. 5º, §1º, do Decreto Federal nº. 5396/2004, sendo assim, considera-se pessoa com deficiência:

I – Pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei nº. 10.690, de 16 de junho de 2003, quaisquer pessoas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou, a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significante inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas adaptativas.

e) Deficiência múltipla - Associação de duas ou mais deficiências.

ARTIGO 4º - Toca ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, as seguintes competências:

I – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – Acompanhar, fiscalizar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III – Promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre a temática e os direitos das pessoas com deficiência;

IV – Estimular, incentivar e promover programas educativos e atividade de interesse da pessoa com deficiência, para conscientização e empoderamento de seus direitos;

V – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de possíveis deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Promover e manter o intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos e privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;

VII – Organizar por meio de resolução do CMDPD, a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência, com sua atuação voltada a temática das pessoas com deficiência;

VIII – Pronunciar, emitir parecer e prestar informações acerca dos assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

IX – Tomar providências sobre as violações acerca dos direitos da pessoa com deficiência, ocorrido no município de Guarantã do norte/MT e encaminhado para os órgãos competentes;

X – Receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou organização, relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XI – Expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;

XII – Solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XIII - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações voltadas a pessoa com deficiência no município de Guarantã do Norte/MT;

XIV – Convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - Coordenar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para discutir a temática das pessoas com deficiência, com o objetivo de subsidiar o Conselho com as demandas do município;

XVI – Cumprir outras atribuições previstas em normas jurídicas e seu Regimento Interno;

XVII – Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderão solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de esclarecimentos e encaminhamentos;

XVIII – Propor ainda, às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XIX – Solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para subsídio técnico de atividades específicas do conselho;

XX – Instalar comissões permanentes ou temporárias e/ou grupos de trabalho para dar suporte ao Conselho, nas formas previstas em regimento;

XXI – Elaborar seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno do CMDPD, será referendado por maioria simples de seus membros.

ARTIGO 5º - Fica criado o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para discutir a temá-

ca das pessoas com deficiência, que será organizado pelo CMDPD.

ARTIGO 6º - Fica criada a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será organizado e realizado pelo CMDPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será organizado por meio de resolução do CMDPD, a estrutura funcionamento da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sua atuação voltada a temática das pessoas com deficiência.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guarantã do Norte/MT, tem a seguinte composição:

Doze (12) integrante titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo seis (06) representantes de entidades não governamentais e seis (06) representantes do poder público municipal, como titulares e igual número de suplentes.

I – Representação do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Cidade;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

II – Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de representante de portadores de deficiência referente a autismo;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Club;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de portadores de deficiência física;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de representante de portadores de deficiência auditiva.

§1º - As Secretarias do Município indicarão 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§2º - As Organizações da sociedade civil – OSC, indicarão 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por meio de decreto, em ato do senhor Prefeito e, devidamente, publicado em Diário Oficial.

§4º - A posse do Conselho será dada pela Secretária Municipal de Assistência Social, ou por pessoa designado por esta.

§5º - Após a posse do Conselho, se dará, imediatamente, a eleição da diretoria do Conselho, conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual conduzirá imediatamente ao ato de posse da Diretoria Eleita.

§6º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para exercer suas funções em um período de 03 (três) anos, não sendo vedado a indicação por mais períodos.

§7º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos, e os sucederão para completar o período de vacância deste.

ARTIGO 9º - Os Conselheiros e respectivos suplentes perderão a função na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD.

§1º - Ocorrendo a vacância da função, o CMDPD, convocará, imediatamente, o suplente e, na falha deste, solicitará as secretarias ou as organizações da sociedade

civil a indicação de novos conselheiros e respectivos suplentes.

§2º - A cadeira na composição institucional no CMDPD pertence à secretaria ou a OSC, podendo indicar ou substituir a qualquer tempo.

§3º - A Secretaria ou OSC/PCD'S tem a prerrogativa de indicar e ou substituir o conselheiro titular e respectivo suplente para compor o pleno do CMDPD, sem a obrigação de justificar o ato.

ARTIGO 10 - Os representantes institucionais das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência serão escolhidos por meio de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD, por meio de edital, publicado com no mínimo cento e vinte dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§1º - O CMDPD designará por meio de resolução, comissão eleitoral, para realizar as eleições das organizações da sociedade civil, e coordenação da eleição e posse da nova diretoria.

§2º - A primeira composição do CMDPD e, eleição das organizações da Sociedade Civil, será conduzida por comissão designada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§3º - A eleição das organizações da sociedade civil PCD'S deverão se dar por seguimentos de deficiências, conforme especificidade de cada deficiência.

ARTIGO 11 – A Diretoria do CMDPD, será composto pelos seguintes membros: **I** – Presidente; **II** – Vice-presidente; **III** – Secretario Administrativo; **IV** – Tesoureiro.

§1º - A Diretoria será eleita por maioria simples dentre seus Conselheiros titulares, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§3º - O mandato da diretoria deverá obedecer a alternância de mandato entre Governo e Sociedade Civil, excetuando-se casos de recondução da diretoria, o que será permitido somente por uma única vez.

§4º - O Conselho será administrado pela diretoria.

ARTIGO 12 – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

ARTIGO 13 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1300/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2318/2023 DE 23 AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2318/2023

DE 23 AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder o repasse no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), destinado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ Nº 28.803.190/0001-02), visando atender as despesas com a Construção da Sede

da Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso no município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 12.001.06.181.0010.20018.4450 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

ARTIGO 4º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos no período de 12 (doze) meses, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua conseqüente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1301/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**), com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do

Norte/MT, o valor R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), destinados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ N° 28.803.190/0001-02) visando atender as despesas com a Construção da Sede da Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso no município de Guarantã do Norte/MT, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, **visando atender as despesas com a Construção da Sede da Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso no município de Guarantã do Norte/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal da Cidade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ___ de ___ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT- CONSEG**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**LEI MUNICIPAL Nº 2319/2023 DE 23 DE AGOSTO DE
2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2319/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.4450

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 22.807,45

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados (2.501.000000)

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.4450

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 490.000,00

Fonte: Anulação de dotação na fonte de Recursos não Vinculados (1.501.000000)

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.4450

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 587.192,55

Fonte: Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos Não Vinculados (1.501.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **superávit** financeiro do exercício financeiro de 2022; os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, **anulação** de dotação e os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **excesso de arrecadação**, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1302/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2320/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2320/2023

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGA, MATRÍCULA E REMATRÍCULA EM PROJETOS E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que as crianças, jovens, adolescente e adultos, diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando comprovado por atestado ou laudo médico, terão prioridade nas vagas, matrículas e rematrículas em Projetos Sociais e Escolas Municipais de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - As crianças e adolescentes diagnosticadas com TEA terão prioridade, sobre as demais, em todas as instituições de ensino, desde creches até o ensino médio, que sejam mantidas ou subsidiadas pelo poder público municipal.

§ 2º - A abertura de vagas, matrículas e rematrículas devem ser disponibilizados aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 2 (dois) dias antes da disponibilidade ao público geral.

I – A prioridade aos alunos diagnosticadas com TEA, estende-se às vagas, matrículas e rematrículas efetuadas em local mais próximo da residência dos pais ou responsáveis, ou a escolha destes.

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1308/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/ 2023

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna.

OBJETO: Revisão de garantia de 40.000 km do veículo Renault Oroch placa RRU9106.

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

VALOR: R\$ 1.219,29 (um mil duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).

ENTREGA: Imediata.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e pa-

recer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao Processo de Compra N° 2151/2023.

Guarantã do Norte/MT, 25 de Agosto de 2023.

Érico Stevan Gonçalves / Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/ 2023

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna.

OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA DE 70.000 KM, AMBULÂNCIA PLACA RPH9D25.

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

VALOR: R\$ 1.266,50 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

ENTREGA: Imediata.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra N° 2152/2023**.

Guarantã do Norte/MT, 25 de agosto de 2023.

Érico Stevan Gonçalves / Prefeito Municipal.

REPÚBLICAÇÃO EDITAL PE N. 40/GAP-DF/2023 - CPBV

REPÚBLICAÇÃO

PE n. 40/GAP-DF/2023

Objeto: Serviço de gerenciamento de frota do CPBV

NUP: 67287.001062/2022-64

Quantidade: 3 itens

Valor total: R\$ 1.069.300,94

Unidade: CPBV

Situação: Publicado

DOU: 28/08/2023

Abertura: 12/09/23 às 10h

Preg.: Cap Yasmin -

Tel para contato (66) 99933-8014 (vinicius)

link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/fotos_downlo...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/ 2023

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023** cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia **11/09/2023 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra - se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 25 de agosto de 2023. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/ 2023

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FACHADAS EM ACM (MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO) 3MM, INCLUSO INSTALAÇÃO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia **11/09/2023 às 13h30min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra - se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quan-

to a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 25 de agosto de 2023.

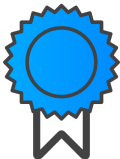
Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023**

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que **Retifica** o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa habilitada em prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ORNAMENTAÇÃO NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 25 de agosto de 2023.

Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 27 22:32:13 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)